

Atto nº 43

Antonio Campos de Amaral, Prefeito Municipal de Parati, nomeado na forma de lei, usando das atribuições que lhe confere, e

Considerando que o funcionário Eduardo Martins, não sabe ler nem escrever, acontando com tantas atropelamentos nas nomeações das esphaturas,
Resolve.

conceder a exoneração pedida pelo Espheneta Gonçalves e nomear para o cargo de Escriva do Cemitério publico desta cidade, Antonio de Souza.

Registre-se. Publique-se. Cumprase.

Prefeitura Municipal de Parati 2 de dezembro de 1939 - a) Antonio Campos de Amaral, Prefeito Municipal e eu que escrevi Ant. de Souza Sec. da Prefeitura.

Decreto Lei nº 2 de 31 de janeiro de 1940

O Prefeito do Município de Parati, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e atendendo a que a matéria constante do presente Decreto Lei, foi aprovada pelo Departamento Administrativo; e mais

Considerando que nos termos da Lei expedida pelo Departamento dos Municípios de Parati, mister a determinação precisa dos limites urbanos e suburbanos para o efeito do levantamento dos mapas de Parati;

Considerando que o presente Decreto tem, apenas, por objecto a fixação exacta dos limites das zonas urbanas e suburbanas, sem ampliação

das respectivas áreas:

Decreto

Art. 1º - O perímetro urbano do 1º distrito, cuja sede é a cidade de Parati, é o seguinte:

Partindo da foz do Rio Mathias Nunes, sobe pela sua margem esquerda numa distância de duzentos e cinquenta (250) metros; segue daí em direção Norte até o rio Pequeno Assu; passa pelo eixo deste rio numa distância de duzentos e trinta (230) metros, em linha reta; daí em direção Norte numa reta que passe pelos fundos do Cemitério Público, com comprimento de trezentos e cinquenta (350) metros; segue desse ponto em direção Leste até a Colônia da Pescadore, N.º 7; daí em reta de direção Sul até o Oceano Atlântico.

Art. 2º - A zona suburbana do 1º distrito tem as seguintes delimitações:

Partindo da foz do Rio Mathias Nunes, sobe pela sua margem direita numa distância de trezentos metros (300); daí em direção Norte até encontrar o Rio Jaguaripe por onde desce até sua foz.

Art. 3º - O 2º distrito de Parati tem para sede a Vila de Parati-Mirim, cuja zona urbana é a seguinte:

Partindo da foz do rio Parati-Mirim pela sua margem direita, percorre a distância de duzentos e cinquenta (250) metros; daí desce em direção Sul por uma reta de trezentos e vinte (320) metros de comprimento, segue em reta de direção Leste até o Oceano Atlântico.

Art. 4º - O perímetro suburbano constituído por uma linha poligonal paralela à que esquadra a zona urbana e distante daquela, de cinquenta metros (50).

Art. 5º - O 3º distrito, com sede na Vila de

Humaitá, tem para delimitação da sua zona urbana uma poligonal que obedece à seguinte descrição: de quatrocentos (400) metros, segue em reta de direção Norte de, digamos, a seguinte descrição: - subindo pela espessa do morro do Lolo numa extensão de quatrocentos (400) metros, segue em reta de direção Norte de noventa metros de comprimento e daí, ainda por uma reta até o espesso do morro da Juareta por onde desce até o mar.

Art. 6º - O perímetro suburbano é formado por uma linha poligonal, paralela ao perímetro urbano e distante dele de cinquenta metros. (50).

Art. 7º - O presente decreto Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Parati, em 31 de junho de 1940

a) Antonio Campos de Azevedo - Prefeito Municipal
Eu Antonio Costa, Secretário da Prefeitura que leu e assino - Prefeitura de Parati, Foz de Iguaçu, 1940. ~~22/6/40~~

Sem
e feito até
4

Prefeito
Antonio Campos de Azevedo

Decreto-Lei nº 2, de 31 de Janeiro de 1990

O Prefeito Municipal de Parati, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e atendendo a que a matéria constante do presente Decreto-Lei foi aprovada pelo Departamento Administrativo; e mais,

Considerando que nos termos da Circular expedida pelo Departamento das Municipalidades, se faz mister a discriminação precisa dos perímetros urbanos e suburbanos, para o efeito de levantamento dos mapas dos municípios;

Considerando que o presente tem, como objeto, a fixação exata dos limites das zonas urbanas e suburbanas, sem ampliação das respectivas áreas:

Decreta:

Art 1º. O perímetro urbano do 1º distrito, cuja sede é a cidade de Parati, é o seguinte:

Partindo da foz do rio Mathews Nunes, sobe pela sua margem esquerda numa distancia de duzentos e cinqüenta (250) metros; segue daí em direção Norte até o rio Pequeno Assu; desce pelo lado deste rio numa distancia de seiscentos e trinta (630) metros, em linha recta; daí em direção Norte numa recta que passa pelos fundos do Cemitério Público com comprimento de trezentos e cinqüenta (350) metros; segue desse ponto em direção leste até a Colônia de Pescadores 27; daí em recta de direção sul até o Oceano Atlântico.

Art 2º A zona suburbana do 1º distrito tem as seguintes delimitações:

Partindo da foz do rio Matheus Nunes, sobe pela sua margem esquerda, digo, direita, numa distancia de 300, trezentos metros; daí em direcção Norte até encontrar o rio Jabaguará, por onde desce até sua foz.

Art 3º O 2º distrito de Parati tem para sede a vila de Parati - Kiriri, cuja zona urbana é a seguinte:

Partindo da foz do rio Parati - Kiriri pela sua margem direita, percorre a distancia de seiscentos e cinquenta (650) metros; daí desce em direcção Sul por uma reta de trezentos e vinte metros (320 metros) de comprimento, segue em reta de direcção Leste até o Oceano Atlantico.

Art 4º O perimetro suburbano, substituido por uma linha poligonal paralela á que engloba a zona urbana e distante daquela de cinquenta (50) metros.

Art 5º O 3º distrito, com sede na vila de Humaitá, tem para delimitação da sua zona urbana uma poligonal que obedece á seguinte desenhção: - subindo pelo espiçao do morro do Loôlo, numa extensão de quatrocentos e quatrocentos (400) metros, segue em reta de direcção Norte, de novecentos metros de comprimento (900 metros), e daí, ainda por uma reta, até o espiçao do morro de Guaretá, por onde desce até o mar.

Art 6º O perimetro suburbano

é formado por uma linha poligonal paralela ao perímetro urbano e distante dele de cinquenta (50) metros.

Art 7º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Parati, em 31 de janeiro de 1940

a) Antonio Campos do Amaral
- Prefeito Municipal

Decreto-Lei nº 3, de 16 de Março de 1940

O Prefeito Municipal de Parati, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e atendendo a que a matéria constante do presente Decreto-Lei foi aprovada pelo Departamento Administrativo,

Decreta:

Artº 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ao contribuinte, em atico até o exercício de 1939, inclusive, o prazo de 9 meses para amortização e liquidação de suas dívidas, compreendidas as multas, sendo o pagamento dividido em 9 prestações, que serão satisfeitas dentro do corrente exercício.

§ 1º Os contribuintes que quiserem gozar desse benefício deverão requerê-lo dentro de 30 dias, a contar da data da publicação deste Decreto-Lei no "Diário Oficial".

§ 2º O pagamento dessa prestação será efetuado até o dia 10 de cada mês, ficando o contribuinte que o não fizer, sujeito à cobrança judicial não só da prestação vencida, como da vincenda.

Artº 2º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Parati, em 16 de Março de 1940

a) Antonio Campos do Amaral
— prefeito municipal —

(Nota: Publicado no Diário Oficial de 27-3-40)

Decreto-Lei nº 2, de 31 de Janeiro de 1940

(Publicado novamente em D. Oficial de 8 de maio de 1940, por ter saído com incorreções)

Artº 1º ...

Artº 2º ...

Artº 3º O 2º Distrito de Parati tem pa-

15/5/40
 D. Of.
 Avulsa publ. em

ra sede a vila de Parati-Mirim, cuja zona urbana é a seguinte:

Partindo da foz do rio Parati-Mirim, pela sua margem direita, percorre a distancia de trezentos e vinte e cinco (325) metros, daí decer em direção sul por uma reta de cento e sessenta (160) metros de comprimento, segue em reta de direção Oeste até o Oceano Atlantico.

Art 4º O perimetro suburbano é constituido por uma linha poligonal paralela á que enguacha a zona urbana, e distante da mesma vinte e cinco (25) metros.

Art 5º O 3º Distrito, com sede na vila de Herculândia, tem para delimitação de sua zona urbana uma poligonal que obedece á seguinte desenhão: - subindo pelo espigão do morro do Boão, numa extensão de 200 (duzentos) metros, segue em reta de direção Norte de quatrocentos e cinquenta (450) metros, e daí, ainda por uma reta, até o espigão do morro do Juareta, por onde decer até o mar.

Art 6º - O perimetro suburbano é formado por uma linha poligonal, paralela ao perimetro urbano e distante dele de vinte e cinco (25) metros.

Art 7º O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpre-se
Prefeitura Municipal de Parati, em 31 de Janeiro de 1940

a) Antonio Campos do Amaral
Prefeito municipal